



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ilm. Sra. Dr.
HERON DE OLIVEIRA
D. D. Delegado Regional do Trabalho/RS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 92.345.231/0001-92, conjuntamente com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24400.004230/90, inscrito no CNPJ 07.018.319/0001-93, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 25 de abril de 2007, na rua Lima e Silva 280, em Porto Alegre, e em 14 de maio de 2007, na rua Augusto Severo nº 168, Porto Alegre-RS, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 21 de agosto de 2007.

P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Rio Grande do Sul
Antônio Job Barreto - CPF 412948740-04 – OAB/RS 19.550

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – Semapi
Cesar Augusto Bittencourt de Medeiros – CPF 270796350-04



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Horn
Ana Lígia Garbin
André Santana Adams
Mariana Hoerdt Freire Barata
Antônio Job Barreto
Custavo Villar Netto
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Silvio Eduardo Fermanigelli
Eduardo Carrari Romão
Thais de Souza Passin
Rodrigo Barreto Saizen

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 92.345.231/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Cesar Augusto Bittencourt de Medeiros – CPF 270796350-04

Entidade Patronal: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24400.004230/90, inscrito no CNPJ 07.018.319/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412948740-04

Beneficiados: empregados em empresas privadas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas do Rio Grande do Sul (exceto aqueles que laboram no município de Caxias do Sul)

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2007 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2006, resultante da convenção coletiva ora revista.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Horn
Ana Lucia Gardim
André Saraiva Adams
Mariana Hoerde Freire Barata
Arfonio Job Barreir
Gustavo Villar Mello
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Silvio Eduardo Fontana Bert
Eduardo Corrêa Ralupp
Thais de Souza Passa
Rodrigo Barreto Salsen

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/06	4,74%
JUN/06	4,50%
JUL/06	4,41%
AGO/06	4,12%
SET/06	3,95%
OUT/06	3,56%
NOV/06	2,98%
DEZ/06	2,44%
JAN/07	1,83%
FEV/07	1,32%
MAR/07	0,82%
ABR/07	0,39%

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º.MAI.07 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais: